



CAMARA MUNICIPAL

CORDEIROPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº301 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº137, fica substituída pela seguinte:-

	<u>Padrão Alfabético</u>	<u>Valor Mensal</u>
A-.....	Cr\$10.304,00	N-.....Cr\$16.000,00
B-.....	11.424,00	O-.....17.000,00
C-.....	11.800,00	P-.....17.920,00
D-.....	12.096,00	Q-.....18.500,00
E-.....	12.400,00	R-.....20.000,00
F-.....	12.824,00	S-.....21.000,00
G-.....	13.200,00	T-.....22.000,00
H-.....	13.440,00	U-.....23.000,00
I-.....	14.000,00	V-.....24.000,00
J-.....	14.616,00	W-.....25.000,00
K-.....	15.000,00	X-.....26.000,00
L-.....	15.232,00	Y-.....27.000,00
M-.....	15.680,00	Z-.....28.000,00

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão, a partir do dia 16 de outubro de 1961, seus vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

CARGO	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Vencimento anual
Contador	P	Cr\$17.920,00	Cr\$215.040,00
Secretário	M	15.680,00	188.160,00
Tesoureiro-lançador	M	15.680,00	188.160,00
Fiscal-Geral	L	15.232,00	182.784,00
Encarregado de Obras	J	14.616,00	175.392,00
Professor	D	12.096,00	145.152,00
Motorista de caminhão	B	11.424,00	137.088,00
Encarregado do Serviço de águas e esgoto	D	12.096,00	145.152,00
Zelador dos Cemitérios	B	11.424,00	137.088,00
Zelador do Matadouro	B	11.424,00	137.088,00
Escriturário	H	13.440,00	161.280,00
Jardineiro	B	11.424,00	137.088,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal	D	12.096,00	145.152,00

Artigo 3º - Os vencimentos de professor do Curso de Preparatórios Municipais passarão a ser, sempre a partir de 16 de outubro de 1961 de Cr\$6.048,00 (seis mil e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - A partir de 16 de outubro de 1961 a aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustada na base do padrão "A", do artigo 1º, desta lei; A aposentadoria do inativo municipal, ex-fiscal-geral fica reajustada na base do padrão "F", da presente lei e a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal nº44 aumentada para Cr\$1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta cruzeiros)-.

continua



CAMARA MUNICIPAL

CORDEIROPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

continuação

- Artigo 5º - No orçamento para o exercício de 1962 já estão consignadas verbas próprias para ocorrer as despesas criadas nesta lei.
- Artigo 6º - No presente exercício as verbas próprias das despesas objeto desta lei serão reajustadas por meio de suplementações.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um-1.961.


-Moacyr Dias-Presidente-

-oOo-